



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 21/VIII

DECRETO-LEI N.º 108/2000, DE 30 DE JUNHO (CRIA O CONSELHO SECTORIAL DO TURISMO)

O Decreto-Lei n.º 108/2000, de 30 de Junho, criou o Conselho Sectorial do Turismo, definindo-o como órgão de consulta e de aconselhamento estratégico do Ministério da Economia.

Fixou o diploma ao Conselho atribuições muito vastas. A função de aconselhamento abrange não apenas todos os domínios relevantes da política de turismo que dependem exclusivamente do Ministério da Economia mas também outras áreas, indispensáveis ao êxito daquela, da competência de outros Ministérios, como a fiscalidade no turismo ou os transportes. E a função de consulta abrange mesmo a possibilidade de formular recomendações com vista à melhoria da competitividade do sector do turismo, sendo, para o efeito, o Conselho assistido por um Observatório de Turismo, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2000, também de 30 de Junho.

Pretendeu assim o diploma, com a criação do Conselho, institucionalizar um fórum de debate, tão livre, responsável, abrangente e equilibrador dos interesses, públicos e privados, quanto possível e fixou mesmo como seu propósito otimizar a representatividade do Conselho, bem como a sua capacidade de resposta às solicitações.

Ora, a composição do Conselho que o diploma prevê não consagra, de modo algum, tais preocupações.

Em primeiro lugar, porque não existe paridade entre os representantes de entidades públicas e privadas com direito a voto no Conselho, verificando-se o predomínio dos primeiros sobre os segundos, pelo que não fica garantido, à partida, o correcto equilíbrio da diversidade de perspectivas ou de interesses em presença nas recomendações do Conselho.

Em segundo lugar, constata-se que na composição do Conselho não estão contempladas algumas entidades privadas, como a ATL (Associação de Turismo de Lisboa) e a AHETA (Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve), que têm, qualquer delas, bem maior representatividade empresarial do que quase todas as demais entidades privadas que integram o Conselho, o que, só por lapso, se poderá admitir.

Pelo seu lado, a constituição do conselho coordenador do Observatório do Turismo repete inadequações semelhantes no elenco dos seus membros; além disso, a decisão governamental da localização da sua UTE (Unidade Técnica Executiva) em Lisboa constitui, a nosso ver, uma grande oportunidade perdida de afirmar a descentralização administrativa, sendo certo que não é na região de Lisboa que se concentra a maioria da oferta turística do País.

Por fim, face às competências da UTE em matéria de produção e cruzamento de dados estatísticos e estudos económicos correlativos sobre o sector, não se encontram suficientemente asseguradas, na solução organizacional preconizada, o rigor técnico, a independência de análise e a participação de estruturas regionalizadas, notando-se, em particular, a falta de relevo dada à participação contratualizada de universidades.

Deste modo, na opinião do PSD, o Decreto-Lei n.º 108/2000, de 30 de Junho, vem reforçar a ideia de que este Governo não pretende, de facto,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

realizar uma política de turismo à altura do potencial que o sector tem para elevar rapidamente a sua contribuição para a economia nacional, que já é muito expressiva, nomeadamente no PIB e no emprego, já que o diploma em referência não promove, antes desmotiva, a participação quer das associações empresariais quer sindicais, sem a qual qualquer política de turismo nunca poderá ter êxito.

A nosso ver, este diploma deveria também conter os elementos essenciais estruturantes de uma outra visão de fundo, mais participada, do Observatório de Turismo, como os acima referidos, devendo o âmbito da resolução do Conselho de Ministros circunscrever-se aos demais aspectos organizacionais.

Impõe-se, assim, que a Assembleia da República aproveite esta oportunidade não só para melhorar o diploma em causa como para debater matérias que interessam ao sector do turismo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 108/2000, de 30 de Junho, que cria o Conselho Sectorial do Turismo.

Assembleia da República, 12 de Julho de 2000. Os Deputados do PSD:
Patinha Antão — António Carvalho Martins — Hugo Velosa — Maria Ofélia Moleiro — Vieira de Castro — Rui Rio — Carlos Encarnação — Hermínio Loureiro — David Justino — Luís Marques Guedes.

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 21/VIII
[DECRETO-LEI N.º 108/2000, DE 30 DE JUNHO (CRIA O
CONSELHO SECTORIAL DO TURISMO)]

Propostas de alteração apresentadas pelo PSD

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 162.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 288.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm apresentar as seguintes alterações ao Decreto-Lei n.º 108/2000, de 30 de Junho:

Exposição de motivos

A composição do Conselho Sectorial do Turismo e o procedimento para elaboração das suas recomendações e deliberações não assegura uma representação adequada da voz e dos interesses dos parceiros estratégicos não públicos, comprometendo o equilíbrio e a oportunidade das funções de consulta cometidas ao Conselho.

Por outro lado, a este são fixadas competências que colidem com o poder exclusivo que, por lei, está conferido ao Instituto Nacional de Estatística, no que respeita à produção de estatísticas económicas.

Por fim, no âmbito de uma política de descentralização cuja materialização é urgente, deveria o diploma ora submetido à apreciação parlamentar fixar a localização do Observatório Sectorial do Turismo, em Faro, na Universidade do Algarve.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 2.º

(...)

1 — (corpo do artigo)

2 — Ao Observatório de Turismo compete promover a investigação e a divulgação de análises referentes à evolução da actividade turística e à preparação de políticas públicas e parcerias estratégicas com as associações do sector privado empresarial, sindical e dos consumidores e das entidades representativas do poder autárquico e das autonomias regionais, bem como exercer funções de recolha de dados estatísticos sobre o sector de turismo, no âmbito das competências que lhe vierem a ser delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística e nos termos da lei aplicável.

3 — O Observatório de Turismo tem a sua sede, direcção e funcionamento efectivo em Faro, em instalações da Universidade do Algarve.

Artigo 6.º

(...)

1 — (... excepto onde se lê «duas vezes» devendo ler-se «quatro vezes»)

2 — (...)

3 — (...)

4 — As recomendações e deliberações deverão ser votadas, sendo atribuído, para o efeito, o direito de um voto a cada dos membros do

Conselho referidos nas alíneas d), f), g) a m), p) a z), e o direito de dois votos aos membros do Conselho referidos nas alíneas b) n) e o) do n.º 1 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

(...)

A Direcção-Geral do Turismo apoiará o Conselho nos termos do regulamento interno do Conselho.

Palácio de São Bento, 26 de Janeiro de 2001. Os Deputados do PSD:
Machado Rodrigues — Hermínio Loureiro — Cruz Silva — Miguel Relvas
— Henrique Chaves Nuno Freitas — José Salter Cid — Álvaro Amaro —
Luís Marques Guedes — Hugo Velosa — Miguel Macedo — Paulo Pereira
Coelho — mais uma assinatura ilegível.